



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos de revisão periódica de 100.000 (cem mil) quilômetros da ambulância de placa TDE9C32, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo a mão de obra especializada e o fornecimento das peças, filtros, correia, esticador, lubrificantes e demais insumos necessários, visando à manutenção das condições de segurança, ao adequado funcionamento e à preservação do veículo.

1.2 – O objeto é composto por 09 (nove) itens, compreendendo peças, insumos e serviço de revisão. A execução por concessionária ou oficina integrante da rede autorizada somente será exigida se a documentação do fabricante comprovar que essa condição é indispensável à manutenção da garantia técnica vigente.

1.3 – O contrato tem vigência de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, prazo suficiente para a execução, recebimento e pagamento do objeto, permanecendo as obrigações de garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e pelo fabricante.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A contratação tem por finalidade assegurar a realização da revisão periódica de 100.000 (cem mil) quilômetros da ambulância de placa TDE9C32, compreendendo a mão de obra mecânica especializada e o fornecimento das peças, filtros, correias e lubrificantes necessários, de modo a garantir a segurança operacional do veículo, prevenindo falhas mecânicas e assegurando a plena continuidade dos serviços públicos e do transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 – A contratação direta será fundamentada no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de peças ou componentes necessários à manutenção do veículo durante o período de garantia técnica, desde que comprovadas nos autos a vigência da garantia, a condição de fornecedor original e a indispensabilidade da exclusividade para sua manutenção. O processo deverá ser instruído com a documentação exigida pelo art. 72



da mesma Lei.

2.3 – Antes da autorização da contratação direta, deverão integrar os autos a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do fornecedor, a comprovação de sua aptidão para executar o objeto e os documentos que demonstrem o atendimento aos requisitos do art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, especialmente a vigência da garantia técnica, a condição de fornecedor original e a indispensabilidade da exclusividade para sua manutenção. A exigência de oficina ou rede autorizada deverá estar tecnicamente justificada nos autos.

2.4 – A contratação direta deve ser instruída na forma do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da necessidade, à estimativa da despesa, à comprovação da habilitação e qualificação mínima, à razão da escolha do contratado, à justificativa de preço e à autorização da autoridade competente.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A frota da Secretaria Municipal de Saúde é utilizada continuamente em atividades cruciais de transporte de pacientes e atendimentos de urgência e emergência no município. Dessa forma, a realização da revisão é imprescindível para:

3.1.1 – Preservar a garantia de fábrica da ambulância, caso ainda vigente e desde que observadas as condições documentadas pelo fabricante;

3.1.2 – Assegurar a conservação e prolongar a vida útil dos bens públicos;

3.1.3 – Garantir condições adequadas de segurança e desempenho operacional;

3.1.4 – Assegurar a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Os serviços serão executados no estabelecimento da contratada, em local compatível com as exigências técnicas do fabricante. As despesas ordinárias necessárias à adequada prestação do objeto são de responsabilidade da contratada, ressalvadas as despesas de deslocamento da ambulância até o local da revisão, quando realizadas diretamente pelo Município.



4.2 – A contratada deverá comprovar sua aptidão técnica para realizar a revisão e fornecer os componentes especificados. A condição de concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante somente será exigida quando tecnicamente necessária e devidamente justificada nos autos, especialmente se indispensável à preservação de garantia técnica ainda vigente.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – A execução do objeto dar-se-á de forma única e programada, observando os cronogramas de manutenção definidos pelo fabricante. A contratada deve manter disponibilidade para a prestação dos serviços nos locais indicados, observando os prazos, condições e periodicidade estabelecidos pela Administração, garantindo a adequada execução contratual.

5.2 - Os serviços devem ser executados de modo a não comprometer a continuidade das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, vedada a retenção indevida dos veículos por prazo superior ao estritamente necessário à realização das revisões periódicas, observados os prazos técnicos, os cronogramas de manutenção dos fabricantes e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3 – A contratada deve comunicar imediatamente ao Município qualquer impossibilidade técnica ou operacional de execução do serviço na data programada, apresentando justificativa formal e indicando, quando possível, a primeira data disponível para atendimento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.4 – Durante todo o período em que o veículo estiver sob a posse da contratada para execução dos serviços, fica sob sua guarda e responsabilidade, respondendo a contratada pelos danos, avarias, extravios, furtos, roubos, acidentes ou demais prejuízos causados ao veículo ou a terceiros quando decorrentes de sua atuação, de seus empregados, prepostos ou da guarda do veículo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

5.5 – As revisões devem seguir os procedimentos definidos nos manuais e planos de manutenção dos fabricantes dos veículos.

5.6 – A contratada deve deixar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação mecânica, em conformidade com os padrões técnicos e



procedimentos estabelecidos pelos fabricantes, sem danos decorrentes da execução dos serviços.

5.7 – A contratada deve manter registros técnicos da execução dos serviços, tais como autorização de serviço, relatório de revisão, notas de serviço ou registro no sistema do fabricante, como condição para solicitação de pagamento, conforme disposto neste Termo de Referência.

5.8 – O aceite do serviço pela Administração não exime a contratada da responsabilidade civil e contratual por vícios de qualidade, quantidade ou execução em desconformidade com as especificações técnicas exigidas, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O Município de Guapé acompanhará e fiscalizará a execução do contrato, por meio de servidor formalmente designado pela Secretária Municipal de Saúde, o qual verificará o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo, quando constatadas irregularidades:

6.1.1 – Determinar a correção ou o refazimento dos serviços executados em desacordo com este Termo de Referência;

6.1.2 – Exigir a substituição das peças ou componentes que apresentem defeitos ou estejam em desacordo com as especificações técnicas;

6.1.3 – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com este Contrato;

6.1.4 – Recomendar a suspensão do pagamento até a regularização das pendências, quando cabível;

6.1.5 – Comunicar à autoridade competente para adoção das medidas administrativas e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

6.2 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e das peças fornecidas, permanecendo obrigada a reparar,



corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades, na forma da legislação aplicável, do contrato e das condições de garantia do fabricante.

6.3 – A contratada deve cumprir a programação previamente estabelecida pela Administração, ressalvadas situações devidamente justificadas e aceitas pelo Município, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

6.4 – O descumprimento injustificado dos prazos de execução pode ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e a aplicação das sanções contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.5 – Todas as despesas (diretas e indiretas) relacionadas à execução do objeto são de responsabilidade da contratada.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento é efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do respectivo documento fiscal, desde que devidamente atestado pelo servidor responsável pela fiscalização e comprovado o cumprimento das obrigações exigidas.

7.2 – Para fins de pagamento, a contratada deve apresentar a respectiva nota fiscal e manter as condições de habilitação e regularidade exigidas pela legislação vigente.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – A contratação direta será processada com fundamento no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a comprovação dos requisitos legais relativos à aquisição de peças ou componentes necessários à manutenção do veículo durante a garantia técnica, inclusive a condição de fornecedor original e a indispensabilidade da exclusividade para a preservação da garantia, além da instrução prevista no art. 72 da mesma Lei.

8.2 – A escolha do fornecedor deverá ser formalizada nos autos com justificativa objetiva, considerando sua aptidão para executar a revisão, a compatibilidade dos preços com o mercado e, se aplicável, a comprovação de sua condição de concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante Citroën.



8.3 – Deverão constar dos autos os documentos de habilitação pertinentes, a justificativa de preço e a razão da escolha do fornecedor, bem como a comprovação da garantia técnica vigente, da condição de fornecedor original e da indispensabilidade da exclusividade para a preservação da garantia, para fins de enquadramento no art. 75, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

8.4 – Por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, não se aplica critério de julgamento de propostas, devendo constar dos autos a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

9.1 – A escolha da empresa MAX VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.700.355/0001-78, deverá ser justificada nos autos com base em sua aptidão para realizar a revisão periódica de 100.000 (cem mil) quilômetros da ambulância, na compatibilidade do preço ofertado com os valores de mercado e, se for requisito técnico necessário, na comprovação de sua condição de concessionária ou oficina autorizada pelo fabricante Citroën.

9.2 – A escolha considera, ainda, a localização informada da empresa, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 10, em Belo Horizonte/MG. A alegação de que se trata da unidade autorizada mais próxima de Guapé/MG deverá ser confirmada nos autos. A localização, isoladamente, não substitui a justificativa da escolha do fornecedor nem a demonstração da compatibilidade do preço.

9.3 – A razão da escolha deverá estar acompanhada de documentação idônea que comprove a aptidão da empresa e a justificativa do preço. Caso a exigência de rede autorizada seja necessária à preservação da garantia técnica, essa circunstância deverá ser demonstrada documentalmente.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO TOTAL
01	SERVICO DE REVISÃO	HORA	4,70	R\$1.461,70
02	JUNTA DO BUJÃO 16X24 15 1682801480	UN	1	R\$ 7,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 7 de 12

03	FILTRO ÓLEO 1680682480	UN	1	R\$ 108,76
04	ELEMENTO FILTRO 1674213480	UN	1	R\$ 361,67
05	ELEMENTO FILTRO 9813908880	UN	1	R\$ 137,11
06	ELEMENTO FILTRA 6447XF	UN	1	R\$ 158,84
07	OLEO MOTOR 0W30 PLACA PDB003020	UN	6	R\$ 451,62
08	CORREIA DE BORR 1628925680	UN	1	R\$ 392,95
09	ESTICADOR ESSEN 1628925780	UN	1	R\$ 381,11

10.1 – O valor estimado da contratação é de R\$ 3.461,58 (três mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme os preços constantes da pesquisa realizada pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

10.1.1 – A pesquisa de preços deve demonstrar a compatibilidade do valor estimado com os preços praticados pelo fornecedor original ou pela rede autorizada, conforme a hipótese concreta, utilizando-se documentos idôneos e elementos que permitam aferir a razoabilidade do preço, observados os requisitos do art. 72 e, quando aplicável, do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – Os recursos orçamentários, necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, correm por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

020206.1030200042.032 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS MAC- RECURSOS PROPRIOS
339039 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, Ficha: 320, Fonte: 15000001002
Recursos não Vinculados de Impostos- (Saúde). **Valor R\$ 1.461,70.**

020206.1030100042.123 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA- INCREMENTO
TEMPORARIO EMENDA COMISSÃO FEDERAL- SUPERAVIT 339030 Material de Consumo,
Ficha: 849, Fonte: 26000003130 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 8 de 12

provenientes do Governo Federal- Bloco de Manutenção das ações serviço público da Saúde.
Valor R\$ 1.999,88.

11.2 – A emissão da autorização de fornecimento, que visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, somente é feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

12 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
01	SERVICO DE REVISÃO
02	JUNTA DO BUJÃO 16X24 15 1682801480
03	FILTRO ÓLEO 1680682480
04	ELEMENTO FILTRO1674213480
05	ELEMENTO FILTRO 9813908880
06	ELEMENTO FILTRA 6447XF
07	OLEO MOTOR 0W30 PLACA PDB003020
08	CORREIA DE BORR 1628925680
09	ESTICADOR ESSEN 1628925780

13 – INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1 – A contratada recebe autorização de fornecimento, emitida pelo Departamento de Compras, e o serviço deve ser executado conforme programação operacional da Secretaria Municipal de Saúde definida no cronograma, e concluído em um prazo de até 02 (dois) dias úteis, devendo ser obedecidas todas as condições previamente estabelecidas.

13.2 – A autorização de fornecimento indica as informações necessárias para execução dos serviços, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 – O não cumprimento das exigências de execução, inclusive a não conclusão do objeto no prazo estabelecido ou a realização dos serviços com erros ou desconformidades que comprometam o Município quanto ao seu planejamento, sujeita a contratada às medidas e sanções previstas no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.4 - O recebimento do objeto é feito da seguinte forma:

13.4.1 – Em se tratando de serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.4.2 – Em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos componentes com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço, nem pela responsabilidade ético-profissional referente à perfeita execução do contrato.

14 – ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 – Caso sejam identificadas irregularidades na execução dos serviços ou necessidade de substituição de componentes fornecidos, a contratada deve promover, às suas expensas, os ajustes, correções ou substituições necessários no prazo de até 05 (cinco) dias após a notificação do Município, sem prejuízo da garantia dos serviços e das peças e da manutenção das condições de garantia de fábrica dos veículos.

14.2 – A contratada deve fornecer a documentação comprobatória da revisão realizada, inclusive ordem de serviço, relação das peças e insumos utilizados e, quando aplicável, registro da revisão no sistema ou manual do fabricante. Os serviços e componentes



substituídos devem observar as condições de garantia estabelecidas pelo fabricante e pela legislação aplicável.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

15.2 - A contratada é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.3 - A contratada reconhece ao Município de Guapé o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas no contrato.

15.4 - A contratada não pode, sem anuência do Município de Guapé, modificar quaisquer especificações deste Termo de Referência.

15.5 - A contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Guapé, de todo o objeto do contrato, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

15.6 - A contratada é obrigada a comunicar ao Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da execução do objeto, sem prejuízo, a critério da Administração, da aplicação das penalidades previstas no contrato.

15.7 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço ou componente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.8 - A contratada deve seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em legislação específica aplicável à natureza do objeto, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e eficácia. Os componentes utilizados devem ser novos, de primeira linha, adequados às especificações dos veículos e atender às exigências e demais normas vigentes, sendo vedada a utilização de componentes reutilizados, danificados ou de qualidade inferior.



15.9 - A contratada é a única responsável pela execução dos serviços e, em caso de necessidade de adequação, todas as despesas inerentes à execução correm por sua conta.

15.10 - A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

16 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1 - O Contratante deve, a seu critério, e por meio de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na execução do contrato.

16.2 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

16.4 - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.

16.5 - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Instrumento.

16.6 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução contratual, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do Contratante, relacionadas à execução do objeto.

16.7 - Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese de a contratada não o cumprir, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume do serviço, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Contratante.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeita a contratada às



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Página 12 de 12

sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 – A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a reincidência e demais circunstâncias previstas na legislação vigente.

Guapé/MG, 15 de outubro de 2026.

Romara Cristina de Oliveira Monteiro

Secretária Municipal de Saúde